

ACÓRDÃO

TC-014077.989.22-6

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo – Superintendente do DER à época; Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP 2018/2019) e Rogério César Bahú – Diretor.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00¹; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024; Cópia do Acompanhamento no TC 20484/723/98 - GC. ECR).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 14/04/2018 a 13/04/2019.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173); Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832 e OAB/MG nº 124.463); Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-014083.989.22-8

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo – Superintendente do DER à época; Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP 2019), Renata Perez Dantas (Diretora Geral da ARTESP 2019/2020) e Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP 2020), e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

¹) Dois bilhões seis milhões novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024; Cópia do Acompanhamento no TC 20484/724/98).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 14/04/2019 a 31/12/2020.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173); Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros. Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-014347.989.22-0

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER/SP), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173); Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832 e OAB/MG nº 124.463); Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-016055.989.22-2

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo ("TAM") nº 21/2022, celebrado em 18/07/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-016763.989.22-5

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Walter Nyakas Júnior (Diretor Geral Substituto da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo nº 21/2022, celebrado em 07/06/2022 (cópia digitalizada do expediente TC-001678/026/22).

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-018133.989.22-8

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP), Edson Caram (Superintendente do DER/SP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo Coletivo nº 02/2022, celebrado em 17/08/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-019508.989.22-5

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018);

Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: 2º Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo ("TAM") nº 21/2022, celebrado em 16/09/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. CONCESSÃO ONEROSA DE RODOVIAS. TERMOS DE ADITAMENTO E DE RETIRRATIFICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE DESACERTOS. BOA ORDEM. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM OCORRÊNCIAS RELEVANTES. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS. REGULARIDADE DOS TERMOS ACESSÓRIOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** dos termos de aditamento e de retirratificação examinados, e pelo **conhecimento** dos relatórios de acompanhamento, sem embargo da **recomendação** consignada no voto do Relator acerca do aprimoramento na estimativa de receitas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator